



CONTRATO N° 058/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO DO TIPO VAN, QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA E A EMPRESA FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES
CONTRATANTE:**

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira , Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISCZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS** , inscrita no CNPJ n.º 37.532.344/0001-51 com sede na RUA BOLIVIA N.º 1380 FRANCA SP, neste ato representada pela Sra. **FLAVIA RIBEIRO COSTA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, estado civil, profissão **AUXILIAR ADMINISTRATIVA**, inscrita no CPF n.º 365.106.868-48, residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato tem seu fundamento legal no processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL n.º 003/2021 - FMS de 21 de maio de 2021** homologado em 17/05/2021, nos termos Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO VANS NOVAS ANO/ MODELO NÃO INFERIOR A 2021, PARA UTILIZAÇÃO NO TRANSPORTE DE PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO CELEBRADO ENTRE O BANCO DO BRASIL E A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAJOR VIEIRA.

Item	PRODUTO	QUANT/ UNID	Preço unit/R\$
1	01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN COM ACESSIBILIDADE (ZERO QUILOMETRO) ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2021 , com as seguintes características: envidraçada, com capacidade mínima para 09 (nove) passageiros + 1 motorista + 1 cadeirante, 4 (quatro) portas, direção hidráulica ou elétrica, freio a disco nas 4 rodas, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas das portas, jogo de tapetes, protetor de motor, cor branca com padronização visual de MDS; combustível diesel; ar condicionado (cabine salão); todos os equipamentos obrigatórios de acordo com o código nacional de trânsito; garantia mínima de 12 (doze) meses; TIPO DE ADAPTAÇÃO: 01 (um) elevador para cadeirante com acionamento por controle remoto instalado na porta traseira ou lateral, elevação com sistema elétrico ou hidráulico, capacidade de carga mínima de 250kg, sistema manual para o	1 unidade	R\$ 205.000,00



acionamento de emergência e/ou com dispositivo para transposição de fronteira;		
VALOR TOTAL:		R\$ 205.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço total ajustado para a entrega e instalação dos produtos relacionados no presente contrato é de **R\$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais)**.
- 2.2. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.
- 2.3. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento, que deverá estar devidamente comprovada e atestada pelo agente responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

O custo apresentado caracterizando o valor unitário e total do objeto é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO:

- 3.1. A CONTRATADA terá um prazo de entrega de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 3.1.2 Estes prazos poderão ser prorrogados a critério da CONTRATANTE.
- 3.2. O local de entrega será no Município de Major Vieira e estará descrito na íntegra no AF.
- 3.3. O Veículo deverá portar manual de instruções, manutenção e do proprietário, todos em língua portuguesa.
- 3.3.1. É vedada a elaboração de manual de proprietário exclusivo para o veículo objeto da presente contratação com termos distintos daqueles fornecidos aos proprietários particulares do mesmo modelo do veículo.
- 3.4. **O Veículo deverá possuir os equipamentos de uso obrigatório previstos no CONTRAN e legislação de trânsito: Sinal sonoro de marcha à ré, tacógrafo digital (devidamente aferido e lacrado por órgão competente, acompanhado do certificado de verificação), macaco, chave de roda, chave de fenda, triângulo de sinalização e conjunto sobressalente de roda e pneu etc.**
- 3.5. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o equipamento não atende às especificações constantes do ANEXO I, poderá a Prefeitura rejeitá-lo, integralmente, obrigando-se a licitante vencedora a providenciar a substituição do objeto não aceito no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3.6. A entrega do veículo será de total responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.7. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.
- 3.8. A entrega do objeto licitado deverá ser acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS/GARANTIA:

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato terá início no dia de sua assinatura e término previsto para 31 de dezembro de 2021, ou entrega total do objeto o que se der primeiro;
- 5.2. Os prazos de garantia e assistência Técnica da veículo serão de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, bem como o prazo de garantia dos serviços executados através desta, observando que durante o período da mesma, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção (transporte), mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto licitado correrão por conta da licitante vencedora.



CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2021 com as seguintes classificações:

- 14.14 Fundo Municipal de Saúde
- 2.028 Ações de média e alta complexidade
- 4490.00 Aplicações Diretas

As verbas decorrentes dessa contratação serão oriundas de contrato de financiamento celebrado entre o Banco do Brasil e o município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se ao **Edital de Pregão Presencial nº. 003/2021 - FMS**, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1. DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos conforme convencionado;
- b) Recusar o recebimento do objeto deste contrato em desacordo com o Termo de Referência, ao contrato e a legislação pertinente;
- c) Aplicar à CONTRATADA medidas administrativas e judiciais cabíveis no caso do descumprimento das cláusulas contratuais.

8.2 DA CONTRATADA

- a) Entregar o veículo no local e prazo convencionado neste Contrato e Autorização de Fornecimento;
- b) Seguir as exigências do Termo de Referência e executar os serviços de garantia;
- c) Cumprir com as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípes. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato poderá ocorrer, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizada, conforme o caso.

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;



- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do material não entregue ou entregue em desconformidade com o edital, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Pelo atraso injustificado na entrega e instalação, ou na substituição deste, quando solicitado por ofício, no prazo estabelecido, o licitante sofrerá, sem prejuízo da penalidade de advertência prevista na alínea "a" do subitem anterior, multa moratória de um por cento (1%) ao dia sobre o valor do material não entregue, até o limite de 15 (quinze) dias, findo o qual, restará configurada a inexecução total ou parcial do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do **Edital de Pregão Presencial nº. 003/2021 - FMS**, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designada como gestor do Contrato e responsável administrativo pela fiscalização da entrega do veículo objeto deste Contrato o servidor **GILSON LUIZ GADOTTI**, o qual compete o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a Secretaria Municipal da Administração, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

- I - atestar, em documento hábil, a entrega do veículo, após conferência do objeto;
- II - verificar se o prazo de entrega encontra-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- III - comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;



15.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.3. À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

15.5. Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da empresa perante a Administração;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
- c) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 30 (trinta) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 21 de maio de 2021.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

FRP Maquinas E Equipamentos LTDA
FLAVIA RIBEIRO COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: